

DIRECTIVAS

DIRECTIVA 2008/17/CE DA COMISSÃO

de 19 de Fevereiro de 2008

que altera certos anexos das Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de acefato, acetamipride, acibenzolar-S-metilo, aldrina, benalaxil, benomil, carbendazime, clormequato, clortalonil, clorpirimifos, clofentezina, ciprofentrina, cipermetrina, ciromazina, dielrina, dimetoato, ditiocarbamatos, esfenvalerato, famoxadona, fenehexamida, fenitrotião, fenvalerato, glifosato, indoxacarbe, lambda-cialotrina, mepanipirime, metalaxil-M, metidatião, metoxifenozida, pimetrozina, piraclostrobina, pirimetanil, espiroxamina, tiaclopride, tiofanato-metilo e trifloxistrobina

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Considerando o seguinte:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 86/362/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de limites máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos cereais⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 86/363/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de limites máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal⁽²⁾, nomeadamente o artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de limites máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas⁽³⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado⁽⁴⁾, nomeadamente o n.º 1, alínea f), do artigo 4.º,

(1) Em conformidade com a Directiva 91/414/CEE, a autorização de produtos fitofarmacêuticos destinados a ser utilizados em culturas específicas é da competência dos Estados-Membros. As autorizações em causa baseiam-se, obrigatoriamente, numa avaliação dos efeitos sobre a saúde humana e animal e da influência sobre o ambiente. A referida avaliação deve ter em conta elementos como a exposição do utilizador e das pessoas que se encontram nas proximidades, o impacto no ambiente aos níveis terrestre, aquático e atmosférico e os efeitos, nas pessoas e animais, do consumo de resíduos através de culturas tratadas.

(2) Os limites máximos de resíduos (LMR) reflectem a utilização da quantidade mínima de pesticida que permite proteger efectivamente a planta, aplicada de modo a que a quantidade de resíduo seja tão baixa quanto a prática o permitir e também aceitável do ponto de vista toxicológico, nomeadamente à luz das estimativas de ingestão por via alimentar.

(3) Os LMR dos pesticidas abrangidos pelas Directivas 90/642/CEE, 86/363/CEE e 86/362/CEE devem ser acompanhados atentamente e podem ser alterados para tomar em consideração utilizações novas ou utilizações que tenham sido modificadas. Foram comunicadas à Comissão informações relativas a utilizações novas ou modificadas que exigem uma alteração dos limites máximos dos resíduos de acefato, acetamipride, acibenzolar-S-metilo, aldrina, benalaxil, benomil, carbendazime, clormequato, clortalonil, clorpirimifos, clofentezina, ciprofentrina, cipermetrina, ciromazina, dielrina, dimetoato, ditiocarbamatos, esfenvalerato, famoxadona, fenehexamida, fenitrotião, fenvalerato, glifosato, indoxacarbe, lambda-cialotrina, mepanipirime, metalaxil-M, metidatião, metoxifenozida, pimetrozina, piraclostrobina, pirimetanil, espiroxamina, tiaclopride, tiofanato-metilo e trifloxistrobina.

⁽¹⁾ JO L 221 de 7.8.1986, p. 37. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/73/CE da Comissão (JO L 329 de 14.12.2007, p. 40).

⁽²⁾ JO L 221 de 7.8.1986, p. 43. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/57/CE da Comissão (JO L 243 de 18.9.2007, p. 61).

⁽³⁾ JO L 350 de 14.12.1990, p. 71. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/73/CE.

⁽⁴⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/76/CE da Comissão (JO L 337 de 21.12.2007, p. 100).

- (4) A exposição ao longo da vida dos consumidores aos pesticidas referidos na presente directiva por via dos alimentos que possam conter resíduos dos mesmos foi determinada e avaliada com base nas metodologias e práticas utilizadas na Comunidade, tendo em conta as directrizes publicadas pela Organização Mundial de Saúde⁽¹⁾. Com base nessa determinação e nessa avaliação, os LMR para esses pesticidas devem ser fixados de forma a garantir que a dose diária admissível não seja ultrapassada.
- (7) A fixação ou alteração de LMR provisórios a nível comunitário não impede os Estados-Membros de fixarem LMR provisórios para o acetamipride, o acibenzolar-S-metilo, a famoxadona, o fenamifos, o glifosato, o indoxacarbe, o mepanipirime, o metoxifenozida, a pimetrozina, a piraclostrobina, o tiaclopride e a trifloxistrobina em conformidade com o n.º 1, alínea f), do artigo 4.º da Directiva 91/414/CEE e o anexo VI da mesma. Considera-se que um período de quatro anos é suficiente para permitir novas utilizações dessas substâncias. Os LMR comunitários provisórios devem, então, tornar-se definitivos.
- (5) Foi fixada uma dose aguda de referência para o acefato, acetamipride, carbendazime, clormequato, clortalonil, clorpirifos, cflutrina, cipermetrina, ciromazina, dieldrina, dimetoato, esfenvalerato, famoxadona, fenitrotião, indoxacarbe, lambda-cialotrina, mepanipirime, metalaxil-M, metidatão, metoxifenozida, pimetrozina, piraclostrobina, tiaclopride e tiofanato-metilo. A exposição aguda dos consumidores por via de cada um dos alimentos que possam conter resíduos destes pesticidas foi determinada e avaliada com base nas metodologias e práticas actualmente utilizadas na Comunidade Europeia, tendo sido tidas em conta as directrizes publicadas pela Organização Mundial de Saúde. Foram tidos em consideração os pareceres do Comité Científico das Plantas e nomeadamente o seu aconselhamento e as suas recomendações referentes à protecção dos consumidores em relação aos produtos alimentares tratados com pesticidas⁽²⁾. Com base na apreciação da ingestão por via alimentar, os LMR para esses pesticidas devem ser fixados de forma a garantir que a dose aguda de referência não é ultrapassada. No caso das demais substâncias, uma avaliação da informação disponível revelou não ser necessário estabelecer nenhuma dose aguda de referência e que, por conseguinte, não é necessária uma avaliação de curto prazo.
- (8) É, portanto, necessário alterar os LMR estabelecidos nas Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE de modo a possibilitar uma vigilância e um controlo adequados das utilizações dos produtos fitofarmacêuticos em causa e para proteger os consumidores. Nos casos em que já tenham sido estabelecidos LMR nos anexos dessas directrizes, é conveniente alterá-los. Quando não tenham sido ainda definidos LMR, deve proceder-se à sua fixação pela primeira vez.
- (9) Os parceiros comerciais da Comunidade foram consultados, através da Organização Mundial do Comércio, sobre os novos LMR e os comentários produzidos sobre os mesmos foram tidos em conta.
- (10) Por conseguinte, as Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE devem ser alteradas em conformidade.
- (11) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

A Directiva 86/362/CEE é alterada em conformidade com o anexo I da presente directiva.

Artigo 2.º

A Directiva 86/363/CEE é alterada em conformidade com o anexo II da presente directiva.

Artigo 3.º

A Directiva 90/642/CEE é alterada em conformidade com o anexo III da presente directiva.

⁽¹⁾ Edição revista das directrizes para a estimativa da ingestão de resíduos de pesticidas, preparadas pelo grupo GEMS/programa alimentar, em colaboração com o Comité do Codex para os resíduos de pesticidas, publicadas pela Organização Mundial de Saúde em 1997 (WHO/FSF/FOS/97.7).

⁽²⁾ Parecer sobre determinadas questões relacionadas com a alteração dos anexos das Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho (parecer expresso pelo CCP em 14 de Julho de 1998); parecer sobre resíduos variáveis de pesticidas em frutos e produtos hortícolas (parecer expresso pelo CCP em 14 de Julho de 1998, http://europa.eu.int/comm/food/fs/sc/scp/outcome_pp_en.html).

Artigo 4.^º

Os Estados-Membros adoptarão e publicarão, o mais tardar em 14 de Setembro de 2008, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Os Estados-Membros aplicarão tais disposições a partir de 15 de Setembro de 2008.

As disposições adoptadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades daquela referência incumbem aos Estados-Membros.

Artigo 5.^º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.^º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 19 de Fevereiro de 2008.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO I

Na parte A do anexo II da Directiva 86/362/CEE, é aditada a linha relativa ao fenitrotião e as linhas sobre a cipermetrina, a famoxadona, o mepanipirime, o metidatião e o tiaclopride passam a ter a seguinte redacção:

Resíduos de pesticidas	Limites máximos em mg/kg
«Cipermetrina: incluindo outras somas de isómeros componentes (soma dos isómeros)	2 Trigo, cevada, aveia, centeio e triticale 0,01 (*) Outros
Famoxadona	0,2 Aveia 0,02 (*) Outros
Fenitrotião	0,5 (t) Trigo, cevada, centeio e triticale 0,05 (*) Outros
Mepanipirime e seu metabolito [2-anilino-4-(2-hidroxipro-pil)-6-metilpirimidina] expressos em mepanipirime	0,01 (*) (p) Cereais
Metidatião	0,1 Milho, 0,2 Sorgo, 0,02 (*) Outros
Tiaclopride	0,1 Trigo, 1 Cevada, Aveia, 0,05 (p) Outros

(t) LMR provisório até 1 de Junho de 2009. Caso este LMR não seja substituído por uma directiva ou regulamento até essa data, aplicar-se-ão os LD apropriados.»

ANEXO II

Na parte B do anexo II da Directiva 86/363/CEE, a linha relativa ao glifosato passa a ter a seguinte redacção

	Limites máximos em mg/kg (ppm)		
Resíduos de pesticidas	De carne, incluída gordura, preparações de carne, miudezas e gorduras animais, incluídas no anexo I, dos códigos ex 0201, 0202, 0203, 0204, 0205 00 00, 0206, 0207, ex 0208, 0209 00, 0210, 1601 00 e 1602	Para o leite e produtos lácteos, incluídos no anexo I, dos códigos 0401, 0402, 0405 00 e 0406	De ovos frescos sem casca, para os ovos de aves e gemas de ovos, incluídos no anexo I, dos códigos 0407 00 e 0408
«Glifosato	2 (p) rim de bovino 0,2 (p) fígado de bovino 0,5 (p) rim de suíno 0,1 (p) rim de aves de capoeira 0,05 (*) (p) outros	0,05 (*) (p)	0,05 (*) (p)

(*) Indica o limite inferior de determinação analítica.

(p) Indica que o limite máximo de resíduos foi estabelecido provisoriamente em conformidade com o n.º 1, alínea f), do artigo 4.º da Directiva 91/414/CEE.»

ANEXO III

Na parte A do anexo II da Directiva 90/642/CEE, as colunas relativas ao acefato, acetamipride, acibenzolar-S-metilo, aldrina, benalaxil, benomil, carbendazime, clormequato, clortalonil, clorpirifos, clofentezina, ciprofénico, citoftalutrina, cromazina, dieldrina, dimetoato, ditiocarbamatos, esfenvalerato, famoxadona, fenehexamida, fenvalerate, famoxadona, fenehexamida, lambdâ-cialotrina, mepaniprime, metalaxil-M, metidatão, metoxifenozida, pimetrozina, piraclostrobinha, pirimetamil, espiroxamina, tioclopride, tiofanato-metilo e trifloxistrobina são substituídas pelo seguinte:

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acefato	Acetamiprida	Acibenzolar-S-metilo	Aldrina e Dieldrina (Aldrina e dieldrina combinadas, expressas em dieldrina) (F)	Benalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo benalaxil-M (soma de isómeros)	Carbendazime e benomil (soma do benomil e do carbendazime, expressa em carbendazime)	Clormequato	Clorprifos	Clortalonil	Clofentezina
Castanhas										
Cocos										
Avelãs			0,1 (*) (p)							
Nozes de macadâmia										
Nozes pecans										
Pinhões										
Pistácios										
Nozes comuns										
Outros			0,02 (*) (p)							
(iii) POMÓIDEAS			0,1 (p)	0,02 (*) (p)	0,05 (*)	0,2			0,5	1
Maçãs										
Peras							0,2 (t)			
Marmelos										
Outros								0,05 (*)		
(iv) PRUNÓIDEAS				0,02 (*) (p)	0,05 (*)				0,05 (*)	
Damascos			0,1 (p)				0,2			1
Cerejas			0,2 (p)				0,5		0,3	
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)			0,1 (p)				0,2		0,2	1

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros componentes (soma de isómeros) (F)	Dimetoato (soma do dimetoato e do omeatato, expressas em dimetoato)	Ditiocarbamatos, expressos em CS ₂ , incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame (t, z)	Famoxadona	Fenehexa-mida	Fenvalerato e Esfenvalerato (soma de isómeros RR + SS) (F)	Indoxacarbe (soma do isómero S e R)	Lambda-Cialotrina (F)	Mepanipirime e seu metabolito (2-anilino-4-(2-hidroxipropl)-6-metilpirimidina) expressos em mepanipirime
	Castanhas								
Cocos									
Avelãs									
Nozes de macadâmia									
Nozes pecans									
Pinhões									
Pistácios									
Nozes comuns			0,1 (mz)						
Outros			0,05 (*)						
(iii) POMÓIDEAS		0,2	0,02 (*)	5 (ma, mz, me, pr, t, z)	0,02 (*)	0,05 (*) (p)	0,05	0,1	0,01 (*) (p)
Macãs								0,5 (p)	
Peras									
Marmelos									
Outros								0,3 (p)	
(iv) PRUNÓIDEAS					0,02 (*)				0,01 (*) (p)
Damascos	0,3			2 (mz, t)		5 (p)	0,1	0,3 (p)	0,2
Cerejas	0,2		1	2 (mz, me, pr, t, z)		5 (p)			0,1
Pêssegos (incluindo nectárias e híbridos semelhantes)	0,3			2 (mz, t)		5 (p)	0,1	0,3 (p)	0,2

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Metalexil e metalexil-M [metalexil incluindo outras somas de isômeros componentes incluindo metalexil-M (soma de isômeros)]	Metidatão Metoxifenozida (F)	Pimetrozina Piraclostrorina	Pirimetanil Trifloxistrobina	Espiroxamina Triaclopriدة (F)	Tiofatoato-metilo
Castanhas						
Cocos						
Avelãs						
Nozes de macadâmia						
Nozes pecans						
Pinhões						
Pistácios				1 (p)	0,2 (p)	
Nozes comuns						
Outros				0,02 (*) (p)	0,05 (*) (p)	
(iii) POMOÍDEAS	1	0,05	2	0,02 (*) 0,3 (p)	0,05 (*) 5 (p)	0,3 (p) 0,5
Maçãs						
Peras						
Marmelos						
Outros						
(iv) PRUNÓIDEAS		0,05 (*)			0,05 (*)	
Damascos		0,3	0,05	0,2 (p)	3 (p)	1 (p)
Cerejas		0,2		0,3 (p)		1 (p)
Pêssegos (incluindo nectárias e híbridos semelhantes)		0,3	0,05	0,2 (p)	10 (p)	0,3 (p)
						2

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acefato	Acetamipride	Acibenzolar-S-metilo	Aldrina e Dieldrina (Aldrina e dieldrina combinadas, expressas em dieldrina) (F)	Benalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo benalaxil-M (soma de isómeros)	Carbendazime e benomil (soma do benomil e do carbendazime, expressa em carbendazime)	Clormequato	Clorprifos	Clortalonil	Clofentezina
Ameixas		0,02 (p)			0,5		0,2		0,2	
Outros		0,01 (*) (p)			0,1 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	
(v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS		0,01 (*) (p)	0,02 (*) (p)			0,05 (*)				
(a) Uvas de mesa e para vinho				0,2			0,5			
Uvas de mesa					0,3			1	0,02 (*)	
Uvas para vinho					0,5			3	1	
(b) Morangos (à excepção dos silvestres)				0,05 (*)	0,1 (*)		0,2	3	2	
(c) Frutos com tutor (à excepção dos silvestres)				0,05 (*)	0,1 (*)			0,01 (*)		
Amoras							0,15		3	
Amoras pretas										
Framboesas (Rubus loganobaccus)										
Framboesas							0,5		3	
Outros							0,05 (*)		0,3	
(d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)					0,05 (*)	0,1 (*)				
Mirtilos (frutos da espécie Vaccinium myrtillus)										
Airelas									2	
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)								1	10	0,5
Groselhas espinhosas								1	10	
Outros							0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos de	Ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros componentes (soma de isómeros) (F)	Cromazina	Dimetoato (soma do dimetoato e do omeatoato, expressa em dimetoato)	Ditiocarbonatos, expressos em CS ₂ , incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame (f), (z)	Famoxadona	Fenhexal-mida	Fenvalerato e Esfenvalerato (soma de isómeros RR + SS) (F)	Indoxacarbe (soma do isómero S e R)	Lambda-Cialotrina (F)	Mepanipirime e seu metabolito (2-anilino-4-(2-hidroxipropl)-6-metilpirimidina) expressos em mepanipirime
Ameixas	0,2			2 (mz, me, t, z)		1 (p)			0,1	
Outros	0,02 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,05 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,1	
(v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS			0,02 (*)							
(a) Uvas de mesa e para vinho	0,3			5 (ma, mz, me, pr, t)	2	5 (p)	0,1	2 (p)	0,2	3 (p)
Uvas de mesa										
Uvas para vinho										
(b) Morangos (à excepção dos silvestres)	0,02 (*)			10 (t)	0,02 (*)	5 (p)	0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,5	2 (p)
(c) Frutos com tutor (à excepção dos silvestres)	0,02 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	10 (p)	0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,01 (*) (p)	
Amoras										
Amoras pretas										
Framboesas (<i>Rubus loganbaccus</i>)										
Framboesas									0,2	
Outros									0,02 (*)	
(d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)	0,02 (*)			5 (mz)	0,02 (*)	5 (p)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*) (p)	
Mirtilos (frutos da espécie <i>Vaccinium myrtillus</i>)										
Airelas										
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)								1 (p)	0,1	
Groselhas espinhosas								1 (p)	0,1	
Outros								0,02 (*) (p)	0,02 (*)	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Metalaxil e metalaxil-M [metalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo metalaxil-M (soma de isómeros)]	Metidatão	Metoxifenozi-da (F)	Pimetrozina	Piraclostrofina	Pirimetanil	Espiroxamina	Trifloxistrobina	Tiaclopriدة (F)	Tiofatoato-metilo
Ameixas		0,2			0,2 (p)	3 (p)		0,2 (p)	0,1 (p)	0,3
Outros		0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,05 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,1 (*)
(v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS										
(a) Uvas de mesa e para vinho		0,02 (*)	1	0,02 (*)		5 (p)	1	5 (p)	0,02 (*) (p)	
Uvas de mesa	2		1			1 (p)				0,1 (*)
Uvas para vinho	1		1			2 (p)				3
(b) Morangos (à excepção dos silvestres)	0,5	0,02 (*)	0,02 (*)	0,5	0,5 (p)	5 (p)	0,05 (*)	0,5 (p)	0,5 (p)	0,1 (*)
(c) Frutos com tutor (à excepção dos silvestres)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)				0,05 (*)	0,02 (*) (p)		0,1 (*)
Amoras				3	1 (p)	10 (p)			3 (p)	
Amoras pretas										
Framboesas (<i>Rubus loganbaccus</i>)										
Framboesas				3	1 (p)	10 (p)			3 (p)	
Outros					0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,05 (*) (p)		1 (p)	
(d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)				5 (p)	0,05 (*)	1 (p)	0,1 (*)
Mirtilos (frutos da espécie <i>Vaccinium myrtillus</i>)										
Airelas										
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)				0,1	2 (p)				1 (p)	
Groselhas espinhosas									1 (p)	
Outros				0,02 (*)	0,5 (p)			0,02 (*) (p)		

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acefato	Acetamiprida	Acibenzolar-S-metilo	Aldrina e Dieldrina (Aldrina e dieldrina combinadas, expressas em dieldrina) (F)	Benalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo benalaxil-M (soma de isómeros)	Carbendazime e benomil (soma do benomil e do carbendazime, expressa em carbendazime)	Clormequato	Clorprifos	Clortalonil	Clofentezina
(e) Bagas e frutos silvestres					0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
(vi) FRUTOS DIVERSOS		0,01 (*) (p)			0,05 (*)					
Abacates										
Bananas			0,1 (p)							
Tâmaras										
Figos										
Kiwis							2			
Kumquats										
Lichias										
Mangas			0,5 (p)			0,5				
Azeitonas (de mesa)								0,1 (*)		
Azeitonas (para azeite)								0,1 (*)		
Papaias								0,2	20	
Maracujás										
Ananases										
Romãs										
Outros			0,02 (*) (p)			0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros componentes (soma de isómeros) (F)	Dimetoato (soma do dimetato e do omeatato, expressas em dimetato)	Ditiocarbamatos, expressos em CS ₂ , incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame (/, /)	Famoxadona	Fenehexa-mida	Fenvalerato e Esfenvalerato (soma de isómeros RR + SS) (F)	Indoxacarbe (soma do isómero S e R)	Lambda-Cialotrina (F)	Mepanipirime e seu metabolito (2-anilino-4-(2-hidroxipropl)-6-metilpirimidina) expressos em mepanipirime
	(e) Bagas e frutos silvestres		0,05 (*)		0,05 (*) (p)		0,02 (*) (p)	0,2	0,01 (*) (p)
(vi) FRUTOS DIVERSOS	0,02 (*)		0,02 (*)		0,02 (*) (p)		0,02 (*)		0,01 (*) (p)
Abacates									
Bananas		2 (mz, me)					0,2 (p)	0,1	
Tâmaras									
Figos									
Kiwis						10 (p)			
Kumquats									
Lichias									
Mangas			2 (mz)						0,1
Azeitonas (de mesa)		2	5 (mz, pr)						0,5
Azeitonas (para azeite)		2	5 (mz, pr)						0,5
Papaias			7 (mz)						
Maracujás									
Ananases									
Romãs									
Outros		0,02 (*)	0,05 (*)			0,05 (*) (p)			0,02 (*) (p)

				Pimetrozina	Piraclostrobin	Pirimetanil	Espiroxamina	Trifloxistrobina	Tiaclopride (F)	Tiofanato-metilo
Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Metalaxil e metalaxil-M [metalaxil incluindo outras somas de isômeros componentes incluindo metalaxil-M (soma de isômeros)]	Metidatão	Metoxifenozi-da (F)							
(e) Bagas e frutos silvestres	0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,1 (*)
(vi) FRUTOS DIVERSOS	0,05 (*)			0,02 (*)						
Abacates										
Bananas					0,1 (p)		3	0,05 (p)		
Tâmaras										
Figos										
Kiwis		1								
Kumquats										
Lícias										
Mangas					0,05 (p)			0,5 (p)		1
Azeitonas (de mesa)		1							0,3 (p)	
Azeitonas (para azeite)									0,3 (p)	
Papaias						0,05 (p)		1 (p)	0,5 (p)	1
Maracujás										
Ananases		0,05								
Romãs										
Outros	0,02 (*)		0,02 (*)		0,02 (*) (p)	0,05 (*)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,1 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acefato	Acetaminpride	Acibenzolar-S-metilo	Aldrina e Dieldrina (Aldrina e dieldrina combinadas, expressas em dieldrina) (F)	Benalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo benalaxil-M (soma de isómeros)	Carbendazime e benomil (soma do benomil e do carbendazime, expressa em carbendazime)	Clormequato	Clorprifos	Clortalonil	Clofentezina
2. Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos	0,02 (*)									
(i) RAÍZES E TUBÉRCULOS	0,01 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,01 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
Beterrabas										
Cenouras							0,1	1		
Mandiocas										
Aipos							1			
Rábanos										
Tupinambos						0,02 (h)				
Pastinagas										
Salsa de raíz grossa										
Rabanetes										
Salsifis										
Batatas doces										
Rutabagas										
Nabos										
Inhames										
Outros						0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros componentes (soma de isómeros) (F)	Cromazina	Dimetoato (soma do dimetoato e do ometato, expressa em dimetoato)	Ditiocarbamatos, expressos em CS ₂ , incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame (f, ²)	Famoxadona	Fenehexal-mida	Fenvalerato e Esfenvalerato (soma de isómeros RR + SS) (F)	Indoxacarbe (soma do isómero S e R)	Lambda-Cialotrina (F)	Mepanipirime e seu metabolito (2-anilino-4-(2-hidroxipropil)-6-metilpirimidina) expressos em mepanipirime
2. Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos										
(i) RAÍZES E TUBÉRCULOS	0,02 (*)				0,02 (*)	0,05 (*) (p)	0,02 (*)			0,01 (*) (p)
Beterrabas				0,5 (mz)						
Cenouras	1		0,2 (mz)							
Mandiocas										
Aipos	0,1	0,3 (ma, me, pr, t)								0,1
Rábanos		0,2 (mz)								
Tupinambós										
Pastinagas			0,2 (mz)							
Salsa de raíz grossa			0,2 (mz)							
Rabanetes								0,2 (p)	0,1	
Salsifis			0,2 (mz)							
Batatas doces										
Rutabagas										
Nabos										
Inhames										
Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)					0,02 (*) (p)	0,02 (*)	0,02 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Metalaxil e metalaxil-M [metalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo metalaxil-M (soma de isómeros)]	Metidatão	Metoxifenozi-da (F)	Pimetrozina	Piraclostrofina	Pirimetanil	Espiroxamina	Trifloxistrofina	Tiaclopride (F)	Tiofato-metilo
2. Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos										
(i) RAÍZES E TUBÉRCULOS		0,02 (*)	0,02 (*)							0,1 (*)
Beterrabas										
Cenouras	0,1					0,1 (p)				0,05 (p)
Mandiocas										
Aipos						0,3 (p)				0,1 (p)
Rábanos	0,1									
Tupinambos										
Pastinagas	0,1						0,3 (p)			
Salsa de raíz grossa							0,1 (p)			
Rabanetes	0,1							0,2 (p)		
Salsifis								0,1 (p)		
Batatas doces										
Rutabagas										
Nabos										
Inhames										
Outros	0,05 (*)						0,05 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos													
Acefato	Acetamiprida	Acibenzolar-S-metilo	Aldrina e Dieldrina (Aldrina e dieldrina combinadas, expressas em dieldrina) (F)	Benalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo benalaxil-M (soma de isómeros)	Carbendazime e benomil (soma do benomil e do carbendazime, expressa em carbendazime)	Clormequato	Clorprifos	Cortalonil	Clofentezina				
(ii) BOLBOS	0,01 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)			
Alhos										0,5			
Cebolas				0,2			0,2			0,5			
Chalotas										0,5			
Cebolinhas										10			
Outros				0,05 (*)		0,05 (*)							
(iii) FRUTOS HORTÍCOLAS					0,01 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)				
(a) Solanáceas				0,01 (*)				0,5		2			
Tomates	0,1 (p)	1 (p)		0,5				0,5					
Pimentos	0,3 (p)			0,2									
Beringelas	0,1 (p)			0,5									
Quiabos					2								
Outros	0,01 (*) (p)	0,02 (*) (p)		0,05 (*)		0,1 (*)			0,02 (*)				
(b) Cucurbitáceas de pele comestível	0,3 (p)	0,02 (*) (p)		0,05 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)				
Pepinos					0,05 (*)					1			
Pepininhos										5			
Curgetes				0,05									
Outros				0,02 (h)					0,01 (*)				
(c) Cucurbitáceas de pele não comestível	0,01 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,03 (h)		0,1 (*)			0,05 (*)		1			
Melões							0,1					0,1	
Aboboras													
Melâncias								0,1					
Outros								0,05 (*)					0,02 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros componentes (soma de isómeros) (F)	Criomazina	Dimetotato (soma do dimetato e do ometato, expressas em dimetato)	Ditiocarbamatos, expressos em CS ₂ , incluindo manebe, mancozebe, metiram, propinebe, tirame e zirame (/, /)	Famoxadona	Fenehexal-mida	Indoxacarbe (soma do isómero S e R)	Fenvralerato e Esfenvalerato (soma de isómeros RR + SS) (F)	Lambda-Cialotrina (F)	Mepanipirime e seu metabolito (2-anilino-4-(2-hidroxipropl)-6-metilpirimidina) expressos em mepanipirime
	(ii) BOLBOS	0,02 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	0,05 (*) (p)	0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,01 (*) (p)
Alhos				0,1 (mz)						
Cebolas				1 (ma, mz)						
Chalotas				1 (ma, mz)						
Cebolinhas			2	1 (mz)					0,05	
Outros				0,05 (*)					0,02 (*)	
(iii) FRUTOS HORTÍCOLAS			0,02 (*)							
(a) Solanáceas		1								
Tomates	0,05			3 (mz, me, pr)	1	1 (p)	0,05	0,5 (p)	0,1	1 (p)
Pimentos	0,3			5 (mz, pr)		2 (p)		0,3 (p)	0,1	
Beringelas	0,1		3 (mz, me)	1	1 (p)	0,02 (*)	0,5 (p)	0,5	1 (p)	
Quiabos				0,5 (mz)					0,1	
Outros	0,02 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*) (p)	0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*) (p)
(b) Cucurbitáceas de pele comestível		1		2 (mz, pr)	0,2	1 (p)	0,02 (*)	0,2 (p)	0,1	0,01 (*) (p)
Pepinos	0,1									
Pepininhos										
Curgetes										
Outros	0,02 (*)									
(c) Cucurbitáceas de pele não comestível		0,02 (*)		1 (mz, pr)		0,05 (*) (p)	0,02 (*)	0,1 (p)	0,05	0,01 (*) (p)
Melões		0,3				0,3				
Abóboras										
Melancias		0,3								
Outros	0,05 (*)								0,02 (*)	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Metalaxil e metalaxil-M [metalaxil incluindo outras somas de isômeros componentes incluindo metalaxil-M (soma de isômeros)]	Metidatão	Metoxifenozi-da (F)	Pimetrozina	Piraclostrofina	Pirimetanil	Espiroxamina	Trifloxistrofina	Tiaclopride (F)	Tiofanato-metilo
(ii) BOLBOS			0,02 (*)	0,02 (*)					0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)
Alhos	0,5				0,2 (p)					
Cebolas	0,5	0,1			0,2	0,1 (p)				
Chalotas	0,5				0,2 (p)					
Cebolinhas	0,2									
Outros	0,05 (*)	0,02 (*)			0,02 (*) (p)	0,05 (*) (p)				
(iii) FRUTOS HORTÍCOLAS										
(a) Solanáceas										
Tomates	0,2	0,1	2	0,5	0,2 (p)	1 (p)			0,5 (p)	0,5 (p)
Pimentos	0,5		1	1	0,5 (p)	2 (p)			0,3 (p)	1 (p)
Beringelas			0,5	0,5	0,2 (p)	1 (p)			0,5 (p)	2
Quiabos				1						1
Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,05 (*) (p)			0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)
(b) Cucurbitáceas de pele comestível				0,02 (*)	0,5	0,02 (*) (p)	1 (p)		0,2 (p)	0,3 (p)
Pepinos	0,5	0,05								0,1 (*)
Pepininhos										
Curgetes										
Outros	0,05 (*)	0,02 (*)								
(c) Cucurbitáceas de pele não comestível			0,02 (*)	0,02 (*)	0,2	0,02 (*) (p)	0,05 (*) (p)			0,3
Melões	0,2								0,3 (p)	0,2 (p)
Abóboras									0,2 (p)	
Melancias	0,2								0,2	0,2 (p)
Outros	0,05 (*)								0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acefato	Acetamiprida	Acibenzolar-S-metilo	Aldrina e Dieldrina (Aldrina e dieldrina combinadas, expressas em dieldrina) (F)	Benalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo benalaxil-M (soma de isómeros)	Carbendazime e benomil (soma do benomil e do carbendazime, expressa em carbendazime)	Clormequato	Clorprifos	Clortalonil	Clofentezina
(d) Milho doce		0,01 (*) (p)	0,02 (*) (p)		0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
(iv) BRÁSSICAS			0,02 (*) (p)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,02 (*)
(a) Couves de inflorescência		0,01 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)		3	
Brócolos										
Couves-flores										
Outros										
(b) Couves de cabeça										
Couves de Bruxelas		0,05				0,5			3	
Couves-repolho									1	3
Outros			0,01 (*)			0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		
(c) Couves de folha				0,01 (*)		0,1 (*)			0,01 (*)	
Couves da China									0,5	
Couves galegas										
Outros									0,05 (*)	
(d) Couves-rábano				0,01 (*)			0,1 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
(v) VEGETAIS DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS					0,01 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
(a) Alfaces e semelhantes										0,01 (*)
Agriões										
Alfaces-de-condeiro				5						

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros componentes (soma do isómeros) (F)	Cromazina	Dimetoato (soma do dimetoato e do ometato, expresso em dimetato)	Ditiocarbonatos, expressos em CS ₂ , incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame (f, ²)	Famoxadona	Fenhexal-mida	Fenvalerato e Esfenvalerato (soma de isómeros RR + SS) (F)	Indoxacarbe (soma do isómero S e R)	Lambda-Cialotrina (F)	Mepanipirime e seu metabolito (2-anilino-4-(2-hidroxipropil)-6-metilpirimidina) expressos em mepanipirime
(d) Milho doce	0,02 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*) (p)	0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,05	0,01 (*) (p)
(iv) BRÁSSICAS		0,05 (*)			0,02 (*)	0,05 (*) (p)				0,01 (*) (p)
(a) Couves de inflorescência	0,05			1 (mz)	0,1		0,02 (*)	0,3 (p)	0,1	
Brócolos										
Couves-flores		0,2								
Outros		0,02 (*)								
(b) Couves de cabeça					0,02 (*)					
Couves de Bruxelas		0,3	2 (mz)				0,05		0,05	
Couves-repolho	0,3	1	3 (mz)			0,1	3 (p)	0,2		
Outros	0,2		0,02 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,02 (*)	
(c) Couves de folha	0,3	0,02 (*)	0,5 (mz)	0,02 (*)			0,02 (*)	0,2 (p)	1	
Couves da China										
Couves galegas								0,2 (p)		
Outros									0,02 (*) (p)	
(d) Couves-rábano	0,02 (*)	0,02 (*)	1 (mz)	0,02 (*)			0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,02 (*)	
(v) VEGETAIS DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS						0,02 (*)	0,02 (*)			0,01 (*) (p)
(a) Alfaces e semelhantes	1	15		5 (mz, me, t)			30 (p)			
Agriões										1
Alfaces-de-cerdeiro								1 (p)	1	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Metalaxil e metalaxil-M [metalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo metalaxil-M (soma de isómeros)]	Metidatão	Metoxifenozi-da (F)	Pimetrozina	Piraclostrofina	Pirimetanil	Espiroxamina	Trifloxistrobina	Tiaclopride (F)	Tiofanato-metilo
(d) Milho doce	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,05 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,1 (p)	0,1 (*)
(iv) BRÁSSICAS			0,02 (*)			0,05 (*) (p)				
(a) Couves de inflorescência	0,2	0,02 (*)		0,02 (*)	0,1 (p)			0,1 (p)	0,1 (*)	
Brócolos								0,05 (p)		
Couves-flores							0,05 (p)			
Outros							0,02 (*) (p)			
(b) Couves de cabeça	0,1						0,2 (p)			
Couves de Bruxelas					0,2 (p)			0,05 (p)	1	
Couves-repolho	1			0,05	0,2 (p)			0,2 (p)		
Outros	0,05 (*)			0,02 (*)	0,02 (*) (p)			0,02 (*) (p)	0,1 (*)	
(c) Couves de folha		0,02 (*)		0,2	0,02 (*) (p)		0,02 (*) (p)	1 (p)	0,1 (*)	
Couves da China										
Couves galegas	0,2									
Outros	0,05 (*)									
(d) Couves-rábano	0,05 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*) (p)		0,02 (*) (p)	0,05 (p)	0,1 (*)	
(v) VEGETAIS DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS		0,02 (*)		0,02 (*)				0,02 (*) (p)	0,1 (*)	
(a) Alfaces e semelhantes						2				
Agriões	0,05 (*)									
Alfaces-de-condeiro	0,2						10 (p)			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acefato	Acetamiprida	Acibenzolar-S-metilo	Aldrina e Dieldrina (Aldrina e dieldrina combinadas, expressas em dieldrina) (F)	Benalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo benalaxil-M (soma de isómeros)	Carbendazime e benomil (soma do benomil e do carbendazime, expressa em carbendazime)	Clormequato	Clorprifos	Clortalonil	Clofentezina
Alfaces		5			0,5					
Escarolas		5								
Rúcula		5								
Folhas e caules de brássicas										
Outros		0,01 (*) (p)			0,05 (*)					
(b) Espinafres e semelhantes		0,01 (*) (p)			0,05 (*)					0,01 (*)
Espinafres					0,3 (p)					
Acelga										
Outros					0,02 (*) (p)					
(c) Agriões-de-água		0,01 (*) (p)			0,02 (*) (p)					0,01 (*)
(d) Endívia		0,01 (*) (p)			0,02 (*) (p)					0,01 (*)
(e) Plantas aromáticas					0,3 (p)					5
Cebolinho										
Salsa					5					
Folhas de aipo										
Outros					0,01 (*) (p)					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros componentes (soma de isómeros) (F)	Cromazina	Dimetoato (soma do dimetoato e do ometato, expresso em dimetato)	Ditiocabamatos, expressos em CS ₂ , incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame (f, z)	Famoxadona	Fenhexamida	Fenvalerato e Esfenvalerato (soma de isómeros RR + SS) (F)	Indoxacarbe (soma do isómero S e R)	Lambda-Cialotrina (F)	Mepanipirime e seu metabolito (2-anilino-4-(2-hidroxipropil)-6-metilpirimidina) expressos em mepanipirime
(vi) LEGUMES DE VAGEM (frescos)	0,05			0,02 (*)				0,02 (*) (p)		0,01 (*) (p)
Feijões (com casca)		5		1 (mz)		2 (p)			0,2	
Feijões (sem casca)				0,1 (mz)						
Ervilhas (com casca)		5	1	1 (ma, mz)			0,1		0,2	
Ervilhas (sem casca)				0,1 (mz)					0,2	
Outros		0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,02 (*)		0,02 (*)	
(vii) LEGUMES DE CAULE (frescos)	0,02 (*)		0,02 (*)		0,05 (*) (p)	0,02 (*)				0,01 (*) (p)
Espargos				0,5 (mz)			0,02 (*)			
Cardos										
Aipos		2					2 (p)	0,3		
Funchos								0,3		
Alcachofras		2					0,1 (p)			
Alhos franceses			3 (ma, mz)	2				0,3		
Ruibarbos				0,5 (mz)						
Outros		0,05 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*) (p)	0,02 (*)	
(viii) FUNGOS	0,02 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,05 (*) (p)	0,02 (*) (p)		0,01 (*) (p)	
(a) Cogumelos de cultura	5								0,02 (*)	
(b) Cogumelos silvestres	0,05 (*)						0,02 (*)		0,5	
3. Leguminosas secas	0,02 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,05 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*) (p)	
Feijões					0,1 (mz)					
Lentilhas										
Ervilhas					0,1 (mz)					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acetato Acetamipridre	Acibenzolar-S-metilo	Aldrina e Dieldrina (Aldrina e dieldrina combinadas, expressas em dieldrina) (F)	Benalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo benalaxil-M (soma de isómeros)	Carbendazime e benomil (soma do benomil e do carbendazime, expressa em carbendazime)	Clormequato	Clorprifos	Clortalonil	Clofentezina
Tremoços									
Outros									
4. Sementes oleaginosas									
Sementes de linho									
Amendoins									0,05
Sementes de papoila									
Sementes de sésamo									
Sementes de girassol									
Sementes de colza									
Soja	0,3				0,2				
Mostarda									
Sementes de algodão									
Sementes de cânhamo									
Sementes de abóbora					(m)				
Outros	0,05 (*)	0,01 (*) (p)				0,1 (*)	0,1 (*)		0,01 (*)
5. Batatas	0,02 (*)	0,01 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
Batatas primor e outras									
Batatas de conservação									
6. Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,05 (*)	0,1 (*) (p)	0,05 (*) (p)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,10 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
7. Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,05 (*)	0,1 (*) (p)	0,05 (*) (p)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,10 (*)	50	0,05 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Ciflutrina incluindo outras misturas de isómeros componentes (soma de isómeros) (F)	Ciromazina	Dimetoato (soma do dimetoato e omeato, expressa em dimetoato)	Ditiocarbamatos, expresso em CS ₂ , incluindo manebe, mancozebe, metiram, propinebe, tirame e zirame (1), (2)	Famoxadona	Fenhexalmida	Fenvalerato e Estenvalerato (soma de isómeros RR + SS) (F)	Indoxacarbe (soma do isómero S e R)	Lambda-Cialotrina (F)
Tremoços									
Outros				0,05 (*)					
4. Sementes oleaginosas		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*) (p)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*) (p)
Sementes de limão									
Amendoins									
Sementes de papoila									
Sementes de sésamo									
Sementes de girassol									
Sementes de colza	0,05			0,5 (ma, mz)				0,5 (p)	
Soja									
Mostarda									
Sementes de algodão									
Sementes de cânhamo									
Sementes de abóbora									
Outros				0,1 (*)				0,05 (*) (p)	
5. Batatas	0,02 (*)	1	0,02 (*)	0,3 (ma, mz, me, pr)	0,02 (*)	0,05 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,02 (*)	0,01 (*) (p)
Batatas primor e outras									
Batatas de conservação									
6. Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*) (p)	0,05 (*) (p)	0,05 (*)	0,02 (*) (p)
7. Lúpulo (seco), incluindo granulos e pó não concentrado	20	0,05 (*)	0,05 (*)	25 (pr)	0,05 (*)	0,1 (*) (p)	0,05 (*) (p)	0,05 (*)	0,02 (*) (p)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Metalaxil e metalaxil-M [Metalaxil incluindo outras somas de isómeros componentes incluindo metalaxil-M (soma de isómeros)]	Metidatão	Metoxfenozida (F)	Pimetrozina	Piraclostrofina	Pirimetanil	Espiroxamina	Trifloxistrofina	Tiaclopride (F)	Tiofanato-metilo
Tremoços										
Outros		0,02 (*)								
4. Sementes oleaginosas										
Sementes de linho	0,1 (*)									
Amendoins										
Sementes de papoila										
Sementes de sésamo										
Sementes de girassol	0,5									
Sementes de colza	0,1									
Soja		2								
Mostarda										
Sementes de algodão	1	2	0,05							
Sementes de cânhamo		0,1								
Sementes de abóbora										
Outros		0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)						
5. Batatas	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*) (p)	0,05 (*) (p)	0,02 (*) (p)	0,05 (*) (p)	0,1 (*)
Batatas primor e outras										
Batatas de conservação										
6. Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,1 (*)	0,5	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*) (p)	0,1 (*) (p)	0,1 (*)	0,05 (*) (p)	0,05 (*) (p)	0,1 (*)
7. Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	10	5	0,05 (*)	15	10 (p)	0,1 (*) (p)	0,1 (*)	30 (p)	0,1	0,1 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(f) Os IMR expressos em CS_2 podem ser obtidos com diferentes ditiocarbamatos, não reflectindo, portanto, uma só boa prática agrícola (BPA). Não é, por conseguinte, adequado utilizar esses IMR para verificar a conformidade com uma BPA.

(?) Entre parênteses a origem do resíduo (m: manebe; mz: mancozebe; me: metiram; pr: propinebe; t: tirame; z: zirame).

(F) Lipossolúveis.

(h) Tendo em conta os níveis de base devidos à utilização de aldrina e dieldrina no passado.

(m) Os dados de controlo mostram que podem encontrarse níveis até 0,2 mg/kg de dieldrina nas sementes de abóbora utilizadas para a extração de óleo.

(p) Indica que o limite máximo de resíduos foi estabelecido provisoriamente em conformidade com o n.º 1, alínea f), do artigo 4.º da Directiva 91/414/CEE.

(v) O limite máximo de resíduos temporário de 0,2 mg/kg é aplicável até 31 de Julho de 2009.^v